



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL		NÚMERO: 013/2018		
RAZÃO SOCIAL:				
NOME FANTASIA:				
CNPJ nº:				
CLASSE (X)	☐ ME	☐ EPP	☐ MEI	☐ OUTROS
TIPO (X)	☐ INDIVIDUAL	☐ LTDA	☐ SOCIEDADE ANÔNIMA	☐ OUTROS
SEGMENTO(X)	☐ INDUSTRIAL	☐ AGROPECUARIO	☐ PRODUTOS	☐ COMERCIO
ENDEREÇO:				
BAIRRO:				
LOGRADOURO:			Nº:	
CIDADE:	ESTADO:		CEP:	
COMPLEMENTO:				
TELEFONE:		FAX:		E-MAIL:
Pessoa para contato: Recebi (emos) através do e-mail licitacaojangada@hotmail.com nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada. LOCAL: DATA:				

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Jangada e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitacaojangada@hotmail.com.

O não preenchimento do recibo exime a COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JANGADA - MT, 14 de Junho de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada - MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453



PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2018
EDITAL DE PREGÃO N° 013/2018, POR REGISTRO DE PREÇO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.

Dia: 28/06/2018

Horário: 09h00min

Entrega dos Envelopes: Até às 09h00min, do dia 28/06/2018.

Edital Completo: Afixado no endereço da Prefeitura Municipal - Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/N° - Centro, Jangada - MT. - CEP 78.490-000 e pelo e-mail: licitacaojangada@hotmail.com, e pelo portal da Transparência no endereço: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos>

Abertura dos envelopes: às 09h00min, do dia 28 de Junho de 2018, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 (com alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Jangada - MT, 14 de Junho de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada - MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

EDITAL Nº 013/2018, POR REGISTRO DE PREÇO.

Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.
Tipo	Menor Preço
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Referência final de preços	O preço final do item não será superior ao valor médio obtido na pesquisa de preço de mercado. Prevalecerá, em qualquer caso, o menor preço, como referência para aceitação do preço final.
Regime de Execução	INDIRETA
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT.
Endereço e Códigos de comunicação	Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada-MT Fones (65) 3344-1453 e 3344-1378 E-mail: licitacaojangada@hotmail.com e pelo endereço: http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos
Pregoeiro e membros da equipe de apoios	Pregoeiro - Adilson Pereira Nunes Equipe de Apoio - Paulo Neris de Assunção Equipe de Apoio - Fagner Vieira De Godoes Portaria: 004/2018.
Legislação de Regência	Leis nº 8.666/93 e nº 10.520 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Decreto nº 3.555/2002; Decreto nº 7.892/2013; Decreto nº 8.538/2015; Outras normas e regulamentos inerentes.



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, POR REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O Município de Jangada/MT, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n. 004/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018, POR REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 - LOCAL, DATA E HORA

Data: 28/06/2018.

Credenciamento: 09:00 horas;

Recebimento dos Envelopes: 09:00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Jangada/MT, Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n - Centro, Jangada - MT.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO I.

2.2 . As descrições detalhadas se encontram no **Projeto Básico - Anexo I** deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

2.3. Os pagamento serão realizados conforme os repasses realizados pela FUNASA - Fundo Nacional de Saúde.



3 - DO PROJETO BÁSICO

3.1. Foi elaborado por Engenheiro Civil, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2018, bem como no exercício de 2019, nas seguintes rubricas orçamentárias:

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas do **ramo de atividade pertinente ao objeto**, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet;

5.2.1. Não serão aceitas cópias ilegíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) pessoa física;
- b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- d) Sociedades Cooperativas;
- e) empresa que estiver sob concurso de credores, dissolução, liquidação, processo de falência ou recuperação judicial;

f) EMPRESA QUE TENHA SIDO DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA, FEDERAL,

*Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada –MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453*

ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU QUE TENHA SIDO PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO;

- g) Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o INSS e FGTS;
- h) Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista;
- i) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (anexo).
- j) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- k) Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de serviços firmadas junto a esta Prefeitura de Jangada/MT;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

5.5.1. Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditiva da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6 - PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.2 e 6.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo IX).**

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada –MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial desta Prefeitura, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8 – CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (**Anexo**), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento com apresentação de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar através de cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos).



8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. O documento de credenciamento deverá ser apresentado junto com os documentos abaixo, sendo apresentados ao Pregoeiro fora dos envelopes de “Proposta e Habilitação”.

8.7.1. CARTA DE CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO (obrigatório), menos para sócio da empresa;

8.7.2. CONTRATO SOCIAL/REGISTRO COMERCIAL OU A ULTIMA ALTERAÇÃO;

8.7.2.1. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;

8.7.3. CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO CREDENCIADO;

8.7.4. Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo item 10.3. Letra (a) do edital (ANEXO V);

8.7.5. Documento que comprove que a empresa se enquadra nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL;

ÚNICO: Os documentos solicitados neste item 8.6.6 servirão apenas para comprovação de que a empresa é ME ou EPP, isentando-os de qualquer prazo de validade.

8.7.6. A NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 8.8.5 “a” DESTE EDITAL, IMPLICARÁ EM NÃO RECEBIMENTO, POR PARTE DO PREGOEIRO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO E, PORTANTO, A NÃO ACEITAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME LICITATÓRIO.

8.7.7. A não entrega do documento de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, e no Decreto 6.204/2007.

8.8. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet;

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório;

9 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2. Os envelopes da Proposta de Preços e documentos de habilitação deverão ser apresentados fechados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018
ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
C.N.P.J. DO LICITANTE.
EMAIL.
TELEFONE PARA CONTATO.

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018
ABERTURA:
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
C.N.P.J. DO LICITANTE.
EMAIL.
TELEFONE PARA CONTATO.

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a respectiva proposta de Preços do Licitante para execução do objeto desta licitação, nos termos deste Edital.

10.2. Sob pena de desclassificação, a Licitante deverá elaborar a PROPOSTA DE PREÇOS considerando o teor dos ANEXOS DO EDITAL (PROJETO BÁSICO – ORÇAMENTO ESTIMADO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS



TÉCNICOS DE ENGENHARIA), contendo o prazo de início e entrega da obra e o prazo de validade da proposta, bem como fazendo constar na mesma **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**.

10.3. O prazo de entrega da obra não poderá ser superior ao previsto neste edital bem como que o prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos; sob pena de desclassificação, sendo certo que tais prazos serão considerados aplicáveis à Proposta de Preços, na hipótese de omissão dessa informação.

10.4. A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI; etc.), e ainda deve estar acompanhada:

a) Planilha Orçamentária de Preços, preenchida e assinada, impressa, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA e ou ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.

b) Composição de Preços Unitários, preenchida e assinada, impressa dos serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

c) Planilhas em formato analítico e sintético, de Composições de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) – Planilha “A” e “B” e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, observado os seguintes parâmetros referenciais:

d) Cronograma Físico-Financeiro;

10.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue impressa, na qual deverá constar o número de conta corrente e agência bancária, e respectivo Banco, pelos quais o Licitante pretende receber os pagamentos decorrentes da futura contratação:

10.6. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e apresentada com identificação clara e perfeita do Licitante, em encadernação com acabamento em espiral ou grampeada, paginada, datada e assinada, com perfeita indicação do signatário, o qual deverá corresponder a representante legal do Licitante, e sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas.

10.6.1. Para fins de identificação clara e perfeita do Licitante, a PROPOSTA DE PREÇOS deverá indicar: número desta licitação, nome do Licitante, CNPJ/MF, endereço completo, telefones, e, se houver, fax e endereço de correio eletrônico (email).

10.7. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá expressar o Valor Global ofertado para execução do objeto desta licitação, em moeda corrente (Real), em algarismos arábicos e por extenso,



sendo certo que não serão aceitas PROPOSTAS DE PREÇOS, com valor global total superior ao previsto neste Edital.

10.8. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução da obra e serviços objeto desta licitação, observados os prazos máximos de execução e fornecimento, as especificações técnicas, os quantitativos, e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, todos previstos nos anexos deste edital.

10.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas da obra e dos serviços, da utilização de equipamentos e da aquisição de materiais, tributos, taxas de administração, e de todos os demais insumos e obrigações necessárias à satisfação do objeto desta licitação.

10.9.1. Os preços e cotações, apresentados e considerados para efeito de julgamento, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.9.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, e que não tenham causado a desclassificação do Licitante, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer títulos.

10.9.3. A apresentação de quantias irrisórias, para os itens necessários à apresentação da Proposta de Preços, poderá representar inexecutabilidade da proposta, e ensejar a sua respectiva desclassificação.

10.10. A fim de se propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas A PLANILHA DE PREÇOS deverá respeitar as especificações, quantitativos e unidades da planilha orçamentária constante do anexo deste edital.

10.11. Na PLANILHA DE PREÇOS deverá ser proposto um único preço unitário para cada tipo de tarefa, material ou serviço estabelecido na planilha orçamentária base desta licitação, constante do anexo deste Edital.

10.11.1. Na hipótese da PLANILHA DE PREÇOS conter mais de um preço unitário para cada tipo de tarefa, material, equipamento ou serviço constante do anexo deste edital a Comissão Permanente de Licitação – CPL irá considerar a de MENOR valor.

10.11.2 O conteúdo das propostas não poderá ser alterado, salvo com relação às falhas formais, assim consideradas pela Comissão de Licitação.

10.11.3 Os erros aritméticos serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e totais ofertados para os itens que compõem o objeto licitado, prevalecendo sempre o primeiro.

10.11.4 As correções pela Comissão de Licitação deverão ser ratificadas expressamente pelo Licitante, o qual poderá fazê-lo mediante consignação expressa de sua anuência em ata, quando o julgamento for proferido em sessão pública; ou ainda mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Jangada/MT, quando o julgamento for proferido por

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada - MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



publicação em imprensa oficial, no mesmo prazo legal para interposição de recursos administrativos, ou seja, 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação.

10.12. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá ser elaborada para todos os itens constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS.

10.12.1. A COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS deverá contemplar todos os materiais, maquinários, equipamentos, mão-de-obra e encargos sociais e trabalhistas que entenderem necessários à execução de tarefa ou serviço a que se referem.

10.13. Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA DE PREÇOS e os constantes da planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS.

10.14. Nenhum valor unitário da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS ou da COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS apresentada pela LICITANTE poderá ser maior que os valores unitários previstos na planilha orçamentária e composição de preços unitários, anexos deste edital e base desta licitação.

10.15. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

10.16. Eventualmente, por ocasião da emissão da ordem de serviço ou ainda durante a execução do contrato, a Administração poderá, unilateralmente ou de comum acordo com o contratado, alterar ou adequar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, visando aos melhores interesses ou condições de execução da obra, sempre formalizando tal alteração por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

10.17. O DETALHAMENTO DA BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI ou LDI) deverá apresentar os itens e despesas que integram a taxa de bonificação de despesas indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo total da obra, tais como taxa de rateio da Administração Central, taxa de risco, seguro do empreendimento, taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS), margem de lucro, entre outros.

10.18. Não serão admitidas PROPOSTAS DE PREÇOS que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.19. Os preços, cotações e valores constantes da PROPOSTA DE PREÇOS serão considerados inexequíveis caso sejam iguais ou inferiores ao resultado dos cálculos previstos no § 1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993.

10.20. Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes.

10.21. Os preços e composições de preços unitários ofertados neste certame, e que constam do ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO do Edital, constituem mero instrumento para elaboração das propostas dos Licitantes.

10.22. Nas propostas, planilhas e durante a execução contratual, o licitante deverá observar e cumprir, além dos termos deste Edital, Projetos de Engenharia/Arquitetura, entre outros, o que se determina a seguir:

a) Observar que não será aceito o jogo de cronograma através dos critérios de aceitabilidade de preço unitário, e com isso buscar-se-á evitar o risco da contratada abandonar a obra/serviço depois de executar a parte que lhe é interessante, estando ainda vedado o jogo de planilha para se evitar que os valores pagos pelos serviços que foram executados estejam com desconto inferior ao desconto médio contratado;

10.23. A não apresentação de quaisquer documentos previstos para integrar os ENVELOPES 01 (HABILITAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), ensejará automaticamente a inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

10.24. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

10.24.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.24.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.24.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.25. A simples participação neste certame implica em:

10.25.1. Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.25.2. Que a empresa vencedora deverá apresentar proposta realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Pregoeiro, que estabelecerá novo prazo;

10.25.3 comprometimento da empresa vencedora em prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

10.26. Após encerramento do certame, a proposta realinhada da licitante vencedora, com base no seu último lance, será gerada automaticamente pelo sistema do pregão, para que seja carimbada e assinada pela licitante vencedora.

11 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

- 11.1.** No horário e local indicado no preâmbulo deste será aberta a Sessão pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando com o credenciamento das proponentes que se cadastraram e compareceram para participar do certame, e em seguida receberá os envelopes dos proponentes;
- 11.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro;
- 11.3.** Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, as classificará;
- 11.4.** A classificação se dará em ordem crescente dos preços cotados, sendo considerada vencedora da etapa de lances, a PROPONENTE que cotar/negociar o **MENOR PREÇO**, segundo o Modelo de Proposta constante no Anexo 1 e 2, deste Edital.
- 11.5.** Na abertura dos envelopes de propostas de preços, classificarão para a etapa de lances todas as propostas das licitantes cadastradas que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 11.6.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 11.5**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 11.7.** Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos para os serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.
- 11.11.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

12 - FOMULAÇÃO DE LANCES

- 12.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, onde será verificado o menor valor dos itens das propostas apresentadas.
- 12.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo todas as propostas com valores sucessivos e superiores conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida das licitantes cadastradas que poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 12.3.** O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
- 12.4.** Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 12.2. Serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar



dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços por lote oferecidos nas propostas escritas;

12.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

12.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

12.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

12.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

12.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

12.7.1. O Pregoeiro poderá fixar em até 05 (cinco) minutos o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar aos licitantes quando decidir pela última rodada de lances que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado;

12.7.2. O pregoeiro poderá aceitar que o licitante faça consulta com a sua empresa para oferta de lances através de telefone celular, não podendo ultrapassar o limite de 05 (cinco) minutos estabelecidos e o representante não poderá se ausentar da sala para efetuar a consulta.

12.7.3. Durante a fase de lances o representante da licitante que se ausentar da sala da sessão sem a devida autorização do pregoeiro, ficará a partir do momento impedido de participar dos lances dos itens seguintes;

12.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

12.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

12.10. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

12.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

12.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

12.12 não poderá haver desistência dos lances ofertados;



- 12.13.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 12.14.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.
- 12.15.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;
- 12.16.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;
- 12.17.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

13 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
- 13.1.2.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;
- 13.1.3.** Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
- 13.1.3.1.** A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 13.1.3.2.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 13.1.3.3.** A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 13.1.3.4.** Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;
- 13.1.3.5.** Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
- 13.1.3.6.** O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.



13.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual. Apresentar apenas a última alteração, em vigor, devidamente registrado;

13.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Apresentar apenas a última alteração ou consolidado, em vigor devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Único: O Registro Comercial e/ou Contrato Social apresentado no credenciamento não;

13.3.3. Em caso de Microempreendedor, apresentar o Cadastro MEI;

13.3.4. Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;

13.4. - RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

13.4.1. Prova de Inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.4.2. Prova de Inscrição na Fazenda Estadual (se houver);

13.4.3. Cópia do Alvará de Funcionamento da Empresa em vigor ou outro documento que comprove a regularidade do funcionamento do licitante, expedido pela Prefeitura Municipal;

13.4.4. Certidão Conjunta de Tributos Federais, INSS e Dívida Ativa da União;

13.4.5. Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual;

13.4.6. Certidão Negativa com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

13.4.7. Certidão da regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.4.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

13.5. - RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

b.1) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante;

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada - MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**

b.2) Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

b.3) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

c.1) - As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por Contador com identificação do número do seu Registro Profissional ou com etiqueta padrão.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

13.6. - RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1 Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa.

13.6.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, profissional de nível superior, ENGENHEIRO detentor de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com a natureza do objeto da licitação, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove que o PROFISSIONAL tenha executado obra compatível com o objeto da licitação.

a.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

a.2) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

a.3) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado no item 12.5.2, será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional.

- Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.
- Anexar a(s) **declaração(ões) individual(is)**, por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

13.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, (ANEXO);**
- b) **DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS, (ANEXO);**
- c) **DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL, (ANEXO);**
- d) **DECLARAÇÃO DE ME/EPP, (ANEXO);**

13.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

13.9.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

13.9.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

13.9.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de lance para o Item, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

14.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

14.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

14.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

14.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15 - RECURSOS

15.1 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

15.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

15.6.1 O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

15.6.2. Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

15.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

15.9. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Equipe de Apoio do Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, em dias úteis, no horário de 07 às 13 horas;

15.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Prefeito, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

15.12 A homologação desta licitação não obriga a prefeitura à contratação do objeto licitado;

15.13 O resultado do recurso será divulgado no Diário Oficial dos Municípios-AMM diariomunicipal.org/mt/amm/;

15.14 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

15.15. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

15.16 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT, Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada - MT. - CEP 78.490-000.

16 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, este Município poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Os contratos poderão ser alterados, observando o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18 - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

18.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do contrato.

18.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

18.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão do contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

18.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

19 - DO CONTRATO

19.1. Será formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Caso a firma adjudicatária for convocada e não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

20 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante detentora do Registro de Preços possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

20.2. Efetuar os pagamentos conforme liberação dos recursos pela FUNASA ;

20.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

20.4. Notificar, por escrito, à licitante detentora do Registro de Preços, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

20.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante detentora do Registro de Preços de total responsabilidade;

20.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

20.7 - Providenciar para que a obra tenha instalações, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.

20.8 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização de P. M. JANGADA/MT.

20.9 - Manter vigilância permanente no canteiro das obras.

20.10 - Assegurar até o Recebimento Definitivo pela P. M. JANGADA/MT, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

20.11 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos Serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

20.12 - Permitir e facilitar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

20.13 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme MODELOS fornecidos pela P. M. JANGADA/MT, em local indicado pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

20.14 - Informar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada-24MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**

20.15 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, seja eles elaborados ou não pela P. M. JANGADA/MT.

20.16 – Ser responsável civil pela obra e ter, como Responsáveis Técnicos, os detentores dos Atestados referido deste Edital.

20.16.1 – Só será aceita a substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s) por outro(s) Responsável(is) Técnico(s) que preencha(m) os requisitos exigidos neste Edital.

20.17 – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

20.18 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MT.

20.19 – A contratada deverá manter obrigatoriamente, no escritório da obra, à disposição da Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e sob sua responsabilidade, um livro “**Diário de Obra**”, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra.

20.19.1 – O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo que a 1ª deverá permanecer fixada no livro, a 2ª via destacada pela fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e a 3ª via destacada pela empresa construtora;

20.19.2 – O livro de obras contendo a primeira via, devidamente encadernado e identificado, deverá ser entregue à fiscalização da P. M. JANGADA/MT por ocasião da conclusão da obra, anexando ao Termo de Recebimento Provisório e Medição Final;

20.20 – Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, Normas da P. M. JANGADA/MT e Normas Técnicas Brasileiras.

20.20.1 – O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada deverá(ão), quando solicitado pela P. M. JANGADA/MT, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo à Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

20.20.2 – A P. M. JANGADA/MT poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

20.21 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

20.22 – Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, que para outro local.

- 20.23** – Encaminhar à P. M. JANGADA/MT, até 5 (cinco) dias após a recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MT.
- 20.24** – Programar, quando solicitado, visitas ao local da Obra em conjunto com a fiscalização da P. M. JANGADA/MT.
- 20.25** – Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representa-la junto à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.
- 20.26** – Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT justificando devidamente no Diário de Obra.
- 20.27** – Além dos serviços específicos da construção, a Contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 20.28** – Promover, às suas expensas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído, inclusive com a aprovação da Prefeitura Municipal de Jangada. A apresentação da certidão própria será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo.
- 20.29** – Entregar à P. M. JANGADA/MT, o “AS BUILT” dos serviços executados.
- 20.30** – Acatar a toda orientação advinda da P. M. JANGADA/MT, com relação à Obra/Serviço.
- 20.31** – Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela P. M. JANGADA/MT.
- 20.32** – As partes se submeterão ainda às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Município de Jangada/MT.
- 21.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município de Jangada/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 21.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 21.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em



conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde de Jangada/MT.

21.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

21.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Jangada/MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

21.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

21.9 - Providenciar para que a obra tenha instalações, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.

21.10 - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização de P. M. JANGADA/MT.

21.11 - Manter vigilância permanente no canteiro das obras.

21.12 - Assegurar até o Recebimento Definitivo pela P. M. JANGADA/MT, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

21.13 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos Serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

21.14 - Permitir e facilitar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

21.15 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme MODELOS fornecidos pela P. M. JANGADA/MT, em local indicado pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

21.16 - Informar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

21.17 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, seja eles elaborados ou não pela P. M. JANGADA/MT.

21.18 - Ser responsável civil pela obra e ter, como Responsáveis Técnicos, os detentores dos Atestados referido deste Edital.

21.18.1 - Só será aceita a substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s) por outro(s) Responsável(is) Técnico(s) que preencha(m) os requisitos exigidos neste Edital.

21.19 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

21.20 – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MT.

21.21 – A contratada deverá manter obrigatoriamente, no escritório da obra, à disposição da Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e sob sua responsabilidade, um livro **“Diário de Obra”**, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra.

21.21.1 – O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo que a 1ª deverá permanecer fixada no livro, a 2ª via destacada pela fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e a 3ª via destacada pela empresa construtora;

21.21.2 – O livro de obras contendo a primeira via, devidamente encadernado e identificado, deverá ser entregue à fiscalização da P. M. JANGADA/MT por ocasião da conclusão da obra, anexando ao Termo de Recebimento Provisório e Medição Final;

21.22 – Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, Normas da P. M. JANGADA/MT e Normas Técnicas Brasileiras.

21.22.1 – O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada deverá(ão), quando solicitado pela P. M. JANGADA/MT, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo à Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

21.22.2 – A P. M. JANGADA/MT poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

21.23 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

21.24 – Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, que para outro local.

21.25 – Encaminhar à P. M. JANGADA/MT, até 5 (cinco) dias após a recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MT.

21.26 – Programar, quando solicitado, visitas ao local da Obra em conjunto com a fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

21.27 – Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representa-la junto à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

21.28 – Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT justificando devidamente no Diário de Obra.

21.29 – Além dos serviços específicos da construção, a Contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

21.30 – Promover, às suas expensas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído, inclusive com a aprovação da Prefeitura Municipal de Jangada. A apresentação da certidão própria será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo.

20.29 – Entregar à P. M. JANGADA/MT, o “AS BUILT” dos serviços executados.

20.30 – Acatar a toda orientação advinda da P. M. JANGADA/MT, com relação à Obra/Serviço.

20.31 – Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela P. M. JANGADA/MT.

20.32 – As partes se submeterão ainda às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

22 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** é **obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução dos serviços objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

22.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **Município de Jangada/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

22.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

22.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

22.1.3.1 Conferência dos serviços;

22.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

22.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços prestados, sendo responsável por essas declarações;

22.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

22.1.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

23 - DOS PAGAMENTOS

18.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato, estando de acordo com o Cronograma Físico Financeiro da obra, de acordo com as liberações das parcelas realizadas recursos proveniente da FUNASA, Serão classificadas à conta do elemento **12.0001.17.512.0016.1045-339039.00.00.00**, de acordo com as medições realizadas, que serão elaboradas conforme a sua execução, tomando-se como final do período o último dia de cada mês ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, apresentando os seguintes documentos:

18.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

18.1.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

18.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

18.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

18.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - TRT.

18.2 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

18.3 - A medição final bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

18.4 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

18.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

18.6 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do Contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da Legislação Brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

18.7.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

18.8. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

***Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada 30MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453***

18.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

18.8.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

18.9. O Município de Jangada/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

18.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

24.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

24.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

24.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

24.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

24.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Jangada/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

24.1.2.1. Advertência,

24.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

24.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Jangada/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada-31MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**

24.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

24.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

24.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

24.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

24.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

24.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço;

25 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos, nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecidos à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

b) O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

c) O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação nas situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993..

a) Colhidas as assinaturas, o Departamento de Licitações, Contratos providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial dos Municípios.

b) As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada-MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453

- c) Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- d) Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- e) A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

25.1 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Ata de Registro de Preços será utilizada por qualquer Secretaria ou órgão da Administração Pública Municipal.
- b) Caberá ao Setor Administrativo deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- c) Caberá ainda a Secretaria Municipal de Administração informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- d) Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- e) O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- f) O Município de Jangada não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS



- 26.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 26.2.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Jangada/MT o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 26.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 26.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Jangada/MT;
- 26.5.** O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 26.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;
- 26.7.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Rosário Oeste/MT - MT, com exclusão de qualquer outro;
- 26.8.** O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;
- 26.9.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso-AMM e DOU, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
- a) Julgamento deste Pregão;
 - b) Recurso porventura interposto.
- 26.10.** A Cópia do Edital do Pregão Presencial n. 013/2018 e de seus Anexos poderão ser obtidos através do e-mail: licitacaojangada@hotmail.com, e pelo portal da Transparência no endereço: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos> ou diretamente na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, situada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada - MT. - CEP 78.490-000.



26.11. Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada na Setor de Licitações, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Prefeitura Municipal de Jangada/MT se reserva o direito de fragmentá-los;

26.12. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.207/2006.

27 - DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

27.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I - Projeto Básico;

ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Requisitos Habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Requisitos Legais;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Concordância com o Edital;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de ME/EPP;

ANEXO VIII - Minuta do Contrato;

ANEXO IX - Declaração de não propriedade de servidores;

ANEXO X - Minuta do Registro de Preço,

Jangada/MT, 14 de Junho de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal



ANEXO I
PROJETO BÁSICO



PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2018
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

A Prefeitura Municipal de Jangada/MT.

Ref : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. ____/2018

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n.º.....e do CPF n.º....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Jangada/MT, na modalidade **Pregão Presencial n. ____/2018**, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Informações Importantes:

CNPJ nº

Inscrição Estadual nº

Razão Social:

Nome de Fantasia:

Local e data

.....
(assinatura, nome e CPF do outorgante)

Carimbo de CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)



PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2018
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT

Declaramos para os fins de direito, na qualidade do proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão Público, que não fomos declarados inidôneos para Licitar ou Contratar com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

NOME:

Carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2018
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS HABILITAÇÃO;

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial nº ____/2018

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2018
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS;

(Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jangada/MT

Ref.: Pregão Presencial n. ____/2018

(Nome da Empresa) -----, CNPJ N. -----, sediada na Rua -----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial n. ____/2018, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei n. 8.666/93, com redação determinada pela Lei n. 9.854/99.

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90).

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa



PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2018
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ, que recebemos o edital e seus anexos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e concordamos e sujeitamo-nos com as condições e teor estabelecidos no edital do certame licitatório Pregão Presencial n. ____/2018 do Município de Jangada/MT.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa



PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2018
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(Papel timbrado da empresa)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Lei Complementar nº123/2006)**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G.
nº. _____ - SSP/____ e do CPF/MF nº _____, representante da
empresa _____, CNPJ/MF nº _____

_____, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão
Presencial N° ____/2018**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas
com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.**

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO
emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.**

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

CNPJ/MF da empresa

(ESTE DOCUMENTO TAMBÉM DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)



PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2018
ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JANGADA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. xxxxxxxxxxxx** brasileiro, casado, RG _____ e CPF _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com se na _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, brasileiro, _____, _____ RG _____ e CPF _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de obra decorrente do **Pregão Presencial nº 013/2018**, que reger-se-á pelas normas das Leis ns. 10.520/2002 e 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO - ANEXO I.

1.2 . As descrições detalhadas se encontram no Projeto Básico - Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas;

1.3. Os pagamentos serão realizados conforme repasse da FUNASA - Fundo Nacional de Saúde.

1.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obrigando-se ainda:

1.4.1 - Observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4.2 - Responsabilizarem-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

1.4.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra.

1.4.5 - Ao término dos serviços os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada 43MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei n. 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____ e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 013/2018 e seus anexos, as especificações do Projeto Básico, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____, a serem pagos como abaixo especificado, com recursos provenientes de convênio com a FUNASA, ficando, as parcelas, quando for o caso, vinculadas à liberação dos recursos, mediante medição mensal (Folha de Medição e Quadro Demonstrativo).

4.2. Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.2.1. O CONTRATANTE designará uma Comissão de Medição, composta por três membros, sendo o Presidente o Engenheiro Fiscal da Obra, que, juntamente com o representante da CONTRATADA, farão a medição mensal.

4.2.2. O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

4.2.3. Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório da Comissão de Medição, deverá ser anexada ao processo, quando for o caso, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.



4.2.4. A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, até 5º (Quinto) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, considerando a liberação dos recursos pela FUNASA.

4.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme § 6º, Artigo 65, Lei 8.666/93.

4.4 - O valor contratual será aquele global constante da proposta da vencedora e em nenhuma hipótese será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.

4.4.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art.65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	12.0001.17.512.0016.1045-33.90.39.00	124

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo para a execução da presente obra e serviços é de 06 (seis) meses, o prazo do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, poderá ser prorrogado de acordo com o que determina a Lei 8.666/93.

6.2 - Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

6.3 - Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução da obra, poderá ser prorrogado, por solicitação da CONTRATADA e a critério do CONTRATANTE, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

6.3.1 - Calamidade pública;



6.3.2 - Acidente na obra que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provada que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;

6.3.3 - Chuvas copiosas e suas consequências;

6.3.4 - Ato ou fato oriundo da Administração do CONTRATANTE;

6.3.5 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro e no § 1º, Artigo 57, Lei 8.666/93 c/c Lei 8.883/94.

6.4 - Nos casos previstos nos itens 6.3.1 a 6.3.5 do item anterior, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da CONTRATADA, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela CONTRATADA, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e posterior decisão da autoridade competente.

6.4.1 - O requerimento da CONTRATADA, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da CONTRATANTE.

6.4.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** é **obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a execução do serviço, objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE JANGADA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

7.2 - A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo CONTRATANTE.

7.3 - O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guardas são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Engenheiro Fiscal da Prefeitura, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

7.4 - As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico.

7.5 - Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

7.6 - Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

7.6.1. Pela CONTRATADA:

7.6.1.1 - Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;

7.6.1.2 - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitas à sua ingerência;

7.6.1.3 - As consultas à fiscalização;

7.6.1.4 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;

7.6.1.5 - Acidentes ocorridos no trabalho;

7.6.1.6 - Respostas às interpelações da Fiscalização;

7.6.1.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;

7.6.1.8 - Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, deverão ser objeto de registro.

7.6.2. Pela Fiscalização

7.6.2.1 - Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

7.6.2.2 - Solução às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, no “Diário de Obra”;

7.6.2.3 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;

7.6.2.4 – Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;

7.6.2.5 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo Município de Jangada/MT.

8.2. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência do Município de Jangada/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades leais e contratuais assumidas.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

8.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde de Jangada/MT.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.

8.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Jangada/MT ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8.7. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.8 – Providenciar para que a obra tenha instalações, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e obras.

8.9 – Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização de P. M. JANGADA/MT.

8.10 – Manter vigilância permanente no canteiro das obras.

8.11 – Assegurar até o Recebimento Definitivo pela P. M. JANGADA/MT, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

8.12 – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos Serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.

- 8.13** – Permitir e facilitar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.
- 8.14** – Providenciar a colocação de placas na obra, conforme MODELOS fornecidos pela P. M. JANGADA/MT, em local indicado pela Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.
- 8.15** – Informar à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.16** – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, seja eles elaborados ou não pela P. M. JANGADA/MT.
- 8.17** – Ser responsável civil pela obra e ter, como Responsáveis Técnicos, os detentores dos Atestados referido deste Edital.
- 8.17.1** – Só será aceita a substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s) por outro(s) Responsável(is) Técnico(s) que preencha(m) os requisitos exigidos neste Edital.
- 8.18** – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 8.19** – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do Contrato junto ao CREA/MT.
- 8.20** – A contratada deverá manter obrigatoriamente, no escritório da obra, à disposição da Fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e sob sua responsabilidade, um livro “**Diário de Obra**”, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da construtora, responsável pela obra.
- 8.20.1** – O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo que a 1ª deverá permanecer fixada no livro, a 2ª via destacada pela fiscalização da P. M. JANGADA/MT, e a 3ª via destacada pela empresa construtora;
- 8.20.2** – O livro de obras contendo a primeira via, devidamente encadernado e identificado, deverá ser entregue à fiscalização da P. M. JANGADA/MT por ocasião da conclusão da obra, anexando ao Termo de Recebimento Provisório e Medição Final;
- 8.21** – Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, Normas da P. M. JANGADA/MT e Normas Técnicas Brasileiras.
- 8.21.1** – O(s) Responsável(is) Técnico(s) da Contratada deverá(ão), quando solicitado pela P. M. JANGADA/MT, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo à Contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

- 8.21.2** – A P. M. JANGADA/MT poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.
- 8.23** – Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.
- 8.24** – Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, que para outro local.
- 8.25** – Encaminhar à P. M. JANGADA/MT, até 5 (cinco) dias após a recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MT.
- 8.26** – Programar, quando solicitado, visitas ao local da Obra em conjunto com a fiscalização da P. M. JANGADA/MT.
- 8.27** – Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT.
- 8.28** – Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à Fiscalização da P. M. JANGADA/MT justificando devidamente no Diário de Obra.
- 8.29** – Além dos serviços específicos da construção, a Contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.
- 8.30** – Promover, às suas expensas, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído, inclusive com a aprovação da Prefeitura Municipal de Jangada. A apresentação da certidão própria será documento exigível para a liberação do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.31** – Entregar à P. M. JANGADA/MT, o “AS BUILT” dos serviços executados.
- 8.32** – Acatar a toda orientação advinda da P. M. JANGADA/MT, com relação à Obra/Serviço.
- 8.34** – Quando se fizer necessária mão-de-obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pela P. M. JANGADA/MT.
- 8.35** – As partes se submeterão ainda às disposições contidas nos arts. 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

***Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada/MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453***

- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto deste Contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 9.6.** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 10.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- 10.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- 10.1.3 - O atraso injustificado no início da obra.
- 10.1.4 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 10.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da CONTRATANTE.
- 10.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.
- 10.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente consignado Diário de Obra.
- 10.1.8 - A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- 10.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.
- 10.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 10.1.1 a 10.1.9. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 10.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.
- 10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.
- 10.5 - É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato, estando de acordo com o Cronograma Físico Financeiro da obra, de acordo com as liberações das parcelas realizadas recursos proveniente da FUNASA, Serão classificadas à conta do elemento **12.0001.17.512.0016.1045-33.90.39.00** - de acordo com as medições realizadas, que serão elaboradas conforme a sua execução, tomando-se como final do período o último dia de cada mês ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, apresentando os seguintes documentos:

11.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;

11.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - TRT.

11.2 - As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

11.3 - A medição final bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria ou por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

11.4 - O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

11.5 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

11.6 - Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do Contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da Legislação Brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.7.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.8. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

***Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453***

- 11.8.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 11.8.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.9. O Município de Jangada/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 11.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DO RECEBIMENTO

- 12.1. Efetuada a última medição e cumprido o disposto na Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito à Prefeitura, a emissão do Certificado de Recebimento Provisório da Obra.
- 12.2. Verificada a perfeita execução dos serviços, a Prefeitura, através da Comissão de Fiscalização designada para esta obra, depois de decorridos 15 (quinze) dias da data do protocolo da solicitação, emitirá o Certificado de Recebimento Provisório da Obra, devidamente assinada pelas partes.
- 12.3. O recebimento definitivo da obra será feito depois de decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório mediante Certificado do Recebimento Definitivo da Obra assinada pelas partes e requerido pela CONTRATADA.
- 12.4. A CONTRATADA será responsável pela reparação da obra executada, durante 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório dos serviços, a partir desta data, a obra será considerada recebida definitivamente, respondendo, ainda, todavia, pela solidez e garantia da mesma, na forma do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 13.1.1. **Por** atraso injustificado na execução do objeto:
- 13.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

13.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Jangada/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Jangada/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do serviço;

14. DA GARANTIA

Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453



14.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 013/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

15.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 013/2018, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

IV. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

V. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

VI. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

VII. Farão parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

a) Proposta de Preços da CONTRATADA.

b) Edital do Pregão Presencial nº 013/2018.

c) A planilha de quantitativos e custos unitários da vencedora.

d) O Cronograma Físico Financeiro da Vencedora.

e) Os Projetos.

f) As partes declaram-se vinculadas ao edital do Pregão Presencial nº 013/2018, bem como à proposta da adjudicatária.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM e no DOU, conforme Lei n. 10.520/02.

17. DO FORO

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n.º, Bairro Centro, CEP 78.490-000, Jangada MT.
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (65) 3344-1453**



17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rosário Oeste/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jangada/MT-MT, em ____, de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : _____ CPF : _____



ANEXO - IX

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO PROPRIEDADE DE SERVIDORES

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, civil e criminalmente, que:

- a) Não possui proprietários, sócios ou funcionários que sejam servidores, dirigentes ou agentes políticos do órgão/entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Não possui proprietários ou sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta¹ ou colateral², até o terceiro grau, ou por afinidade³, até o segundo grau, de agentes políticos do órgão/entidade contratante ou responsável pela licitação.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, dia / mês/ ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA

(Carimbo com CNPJ da empresa)

ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO NO ATO DO CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES Nº 1 E 2,



ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 00:00 horas do dia 00/00/2018 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paco Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª)EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL, em decorrência do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

1.3. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UNIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL						

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial Nº 013/2018.

- 1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.
- 2.2. - Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

- 3.1 - O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.
- 3.2 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 4.1 - A Prestação dos Serviços deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) horas após recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.2 Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de

Licitação Pregão Presencial n. 013/2018 e seus anexos, as especificações do Projeto Básico, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 Pela execução dos serviços, a Prefeitura pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____, a serem pagos como abaixo especificado, com recursos provenientes de convênio com a FUNASA, ficando, as parcelas, quando for o caso, vinculadas à liberação dos recursos, mediante medição mensal (Folha de Medição e Quadro Demonstrativo).

4.4 Nos preços estão incluídos todas as despesas pertinentes à execução da obra e serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, sondagens, mão-de-obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa da obra.

4.5 O CONTRATANTE designará uma Comissão de Medição, composta por três membros, sendo o Presidente o Engenheiro Fiscal da Obra, que, juntamente com o representante da CONTRATADA, farão a medição mensal.

4.6 O valor da medição será obtido mediante a aplicação da quantidade de serviços efetivamente executados vezes os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA.

4.7 Uma vez realizada a medição devidamente assinada, datada e acompanhada do Relatório da Comissão de Medição, deverá ser anexada ao processo, quando for o caso, até o 3º (terceiro) dia útil após a data da medição.

4.8 A Prefeitura efetuará o pagamento da fatura, diretamente na Tesouraria, até 5º (Quinto) dia útil após a realização da medição dos serviços, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, mediante a apresentação da NF/Fatura correspondente, considerando a liberação dos recursos pela FUNASA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Ordem de Serviço emitida pelo órgão requisitante do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Cabe à Prefeitura:

6.1.2 - Orientar aos funcionários responsáveis pelo recebimento dos Serviços licitados, de que não será permitida a execução dos mesmos sem que a Administração emita previamente a respectiva autorização, ou seja, a Ordem de Serviço e o Empenho.

6.1.3 - Informar e requerer de imediato ao prestador dos serviços a execução dos serviços prestados em desacordo com o Edital.

6.2 - Das Obrigações da Detentora

6.2.1 - A Prestação dos Serviços deverá ser realizado, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 - Informar com antecedência de 03 horas, quando da impossibilidade na Prestação dos Serviços.

6.2.3 - Proceder à execução do serviço que for executado em desacordo com as especificações do Edital;

6.2.4 - Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

6.2.5 - Manter-se, durante a Prestação dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.6 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o contratado descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o contratado, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 -. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

8.2 Por atraso injustificado na execução do objeto:

8.3 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

8.4 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.5 . No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

8.6 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Jangada/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

8.7 Advertência,

8.8 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

8.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Jangada/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.10 As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.11 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha



acarretar a Prefeitura Municipal de Jangada/MT;

8.12 Ocorrendo à recusa da vencedora do certame em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido neste Edital, será aplicada multa no valor de 10% do valor da proposta comercial sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da Administração, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Integram esta Ata, o Edital do PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2018 e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

9.2. Integram o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, como órgão gerenciador respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outras Prefeituras e Câmaras Municipais.

9.3. O compromisso de execução só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente decorrente da ata;

9.4. A detentora fica obrigada a atender todas as Ordens de Serviço efetuadas durante a vigência da ata, ainda que a execução decorrente tenha que ser efetuada após o término de sua vigência.

9.5. O preço a ser pago pela Prefeitura Municipal de Jangada/MT é o vigente na data em que a Ordem de Serviço for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readequação de preços nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber a Ordem de Serviço, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

9.10. Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela **Administração** poderá ocorrer quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas**, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões da Ordem de Serviço.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de execução com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o



execução do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, e art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

11.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

11.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Serviço. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JANGADA - MT, xxxxx-FEIRA, xx DE xxxxx DE 2018.

PARTICIPANTE

PREFEITO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX